



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº051/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**ADOTA NOVAS MEDIDAS E
RESTRICÇÕES PARA ENFRENTAMENTO
DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição de Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de Publicação, o DECRETO Nº 038/2020, que dispõe sobre a decretação da situação de emergência no âmbito do Município de Tracuateua e adota novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação do covid-19 e dá outras providências.

Av. Mario Nogueira de Souza, 318 B, Bairro: Centro, cidade Tracuateua/PA, 68647-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 038, de 27 de março de 2020, passa a constar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas, em vias públicas, logradouros do Município de Tracuateua em seus distritos e povoados, enquanto vigor este Decreto”.

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 038, de 27 de março de 2020, passa a constar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias em locais estratégicos do Município de Tracuateua, a qualquer hora do dia partir do dia 17 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver colaboração das autoridades e forças policiais”.

Art. 4º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 038, de 27 de março de 2020, passa a constar com as seguintes alterações:

()

“**Parágrafo Único-** São de cumprimento obrigatório por todos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento e no que lhes couber, sejam essenciais ou não, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 o uso de máscaras ou protetores faciais em acrílico ou material semelhante por todos os funcionários e proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços, bem como de clientes e demais pessoas que acessarem os referidos estabelecimentos”.

Art. 5º O artigo 12º do Decreto Municipal nº 038, de 27 de março de 2020, passa a constar com as seguintes alterações:

“12º. Está autorizado o serviço de:

()

()

III – cultos e eventos religiosos devem ser feitos por meio de ferramentas digitais que possam permitir que a população possa continuar tendo acesso às manifestações e cultos religiosos mas por meio digital e que as igrejas fiquem de portas abertas, porém sem público.”

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão organizar as filas de clientes garantindo o distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive com demarcações no piso da área interna e externa do estabelecimento e com orientação aos clientes para cumprimento do referido distanciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 1º Recomenda-se, as instalações de pias, equipadas com torneira e água potável, sabão líquido, na entrada dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, pelos responsáveis dos referidos estabelecimentos.

Art. 7º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Tracuateua.

§ 1º Fica permitido o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias.

Art. 8º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços fica limitado entre às 7 horas e 19 horas. Não estão incluídos na limitação de horário do caput os mercados, minimercados supermercados, farmácias e postos de combustíveis

Art. 9º Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras, para qualquer finalidade, em praças, parques e logradouros públicos

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE- GGGC -/COVID-19.

Tracuateua /Pá, 17 de abril de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará
Em 17/04/2020
Eu: Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Servidor Municipal Mat. Nº 124241-5
Lendo a Presente Certidão